

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1EF6D102890**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO Nº 25/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

*Regulamenta o Cartão de Pagamentos do
Governo Municipal e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos, conferir maior celeridade e eficiência na realização de despesas necessárias, tendo em vista os princípios da economicidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa, que devem nortear toda a conduta dos agentes públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CARTÃO

Art. 1º. Fica instituído o Cartão de Pagamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Cristalândia do Piauí/PI, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º. O Cartão de Pagamento é um instrumento emitido e operacionalizado por instituição financeira contratada, com uso exclusivo pelo portador nele identificado, respeitados os limites de utilização preestabelecidos neste Decreto e pela instituição financeira administradora.

§ 2º. O Cartão de Pagamento poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador.

§ 3º. Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo Cartão de Pagamento deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

Art. 2º. Somente o Chefe do Executivo Municipal e Secretários Municipais poderão fazer uso do Cartão de Pagamento, observando-se os termos do presente Decreto e os critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal proceder à autorização formal aos secretários para fazer uso do referido Cartão de Pagamento.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1EF6D102890**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS PERMITIDAS

Art. 3º. O Cartão de Pagamento somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas que se realizarem com:

I - Transportes em geral, inclusive passagens aéreas e terrestres;

II - Hospedagem, aluguel de veículo, estacionamento, pedágio e combustível para veículos de propriedade do município, locados ou cedidos ao Município, bem como de veículos de particulares que estejam a serviço do Município;

III - Alimentação em geral e gêneros alimentícios;

IV - Gases de uso geral, tais como: de cozinha, medicinal, hospitalar, industrial e veicular;

V - Artigos de drogaria, farmácia e laboratório, em quantidade reduzida e de uso imediato;

VI - Pequenos consertos e reparos, conservação, adaptação e manutenção de bens móveis e imóveis de propriedade do órgão municipal ou que estejam sob sua guarda e uso, mediante locação, comodato ou cessão;

VII - Materiais de construção;

VIII - Materiais e serviços de limpeza;

IX - Cursos, serviços de profissionais palestrantes, treinamento e aperfeiçoamento de profissional;

X - Exposições, congressos, conferências, competições ou eventos similares;

XI - Materiais desportivos e uniformes;

XII - Encadernações avulsas, cópias reprográficas, material de expediente, confecção de carimbos, impressos em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

XIII - Selos postais, entregas expressas de correspondências e de encomendas no País;

XIV - Confecção e cópia de chaves; abertura, manutenção e troca de segredos de fechaduras e de cadeados; e conserto de trancas de veículos;

XV - Conserto e aquisição de peças de veículos de propriedade de órgão municipal, locado ou cedido à Prefeitura Municipal;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1EF6D102890**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

XVI - Aquisição ou locação de equipamentos de informática, assinaturas de serviços, softwares e aplicativos pela internet, inclusive serviços de inteligência artificial, bem como aquisição de certificados digitais;

XVII - Locação de equipamentos esporádicos e em caráter emergencial;

XVIII - Locação e contratação de prestação de serviços de espaços, estruturas, buffet e equipamentos de som para realização de eventos e reuniões de interesse da Secretaria ou órgão municipal;

XIX - Serviços de publicidade e marketing;

XX - Serviço de impulsionamento em redes sociais;

XXI - Aquisição de brindes e materiais promocionais;

XXII - Contratação de artistas em todas as áreas, inclusive de artes plásticas, bem como grupos musicais;

XXIII - Outras despesas de pequeno valor e de necessidade imediata.

Art. 4º. Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão de Pagamento junto à instituição financeira administradora.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E DOS LIMITES MENSAIS

Art. 5º. Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento a gestão do centro de custos para a emissão e o uso do Cartão de Pagamento, que indicará o gestor responsável.

§ 1º. A liberação de limite de crédito a ser disponibilizado no Cartão de Pagamento deverá ser solicitada ao Prefeito Municipal e autorizada por este.

§ 2º. O valor do limite de crédito mensal a ser atribuído a cada Cartão de Pagamento será fixado de forma individualizada por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo dimensionado estritamente de acordo com as necessidades operacionais de cada Secretaria ou órgão municipal e condicionado à respectiva disponibilidade orçamentária. *(Disposição customizada)*

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. Compete ao titular do Cartão de Pagamento:

I - Utilizá-lo pessoalmente, não o transferindo para outrem;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1EF6D102890**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

II - Controlar o limite de uso do Cartão de Pagamento, bem como o registro individual das despesas realizadas;

III - Comunicar à instituição administradora do cartão e à ordenação de despesa de sua Secretaria/Órgão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, imediatamente após o devido registro da ocorrência policial;

IV - Exigir a emissão de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador de serviço, sem que haja qualquer rasura, borrão ou ausência de preenchimento;

V - Encaminhar à Ordenação de Despesas da respectiva Secretaria/Órgão a prestação de contas semestral das despesas realizadas.

Art. 7º. Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com o Cartão de Pagamento serão movimentados em conta corrente de relacionamento específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar e resgatar automaticamente os saldos disponíveis em Fundos de Investimentos do Setor Público.

Art. 8º. O valor máximo de utilização de cada liberação individual no Cartão de Pagamento não poderá ultrapassar o limite fixado para a dispensa de licitação de outros serviços e compras previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. O titular do Cartão de Pagamento que o utilizar para outros fins que não os previstos neste Decreto deverão informar imediatamente o equívoco à Secretaria de Finanças e Planejamento e efetuar a restituição integral do recurso utilizado.

Art. 10. As despesas decorrentes do Cartão de Pagamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí,
Estado de Piauí, em 18 de junho de 2026.

MOISES DA
CUNHA LEMOS
FILHO:.....
....
Assinado de forma
digital por MOISES
DA CUNHA LEMOS
FILHO:.....

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL